



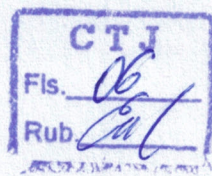
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 20/2019/CDCC

Referente ao PL 327/2019 que “Obriga os substabelecimentos comerciais a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em promoções.”

Autor: Deputado Faissal.

Relator: Deputado

Ulysses Moraes

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/03/2019, Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa no dia 03/04/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 05/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 05.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 327/2019, de autoria do Deputado Faissal, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão.

Obriga os substabelecimentos comerciais a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em promoções, e contém quatro artigos:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais ou relâmpagos feitas em suas dependências.

§1º - O disposto aplica-se aos produtos que venham a vencer dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§3º - Fica dispensado o cumprimento do disposto especialmente no que diz respeito aos produtos perecíveis comercializados de forma fracionada.

Art. 2º - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento deverá respeitar proporção mínima de 1/3 (um terço) em relação ao espaço destinado ao anúncio do preço promocional.

Parágrafo único - Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - A fiscalização ficará ao encargo do Procon/MT, órgão legitimado pertencente à administração pública estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parágrafo único – As penalidades aplicáveis em caso de infração ao disposto nesta Lei serão aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Pela breve leitura do texto constante na ementa do Projeto em tela já averiguamos a presença de relevante interesse social.

O Projeto de Lei em análise objetiva alertar os consumidores quanto ao prazo de validade de produtos em promoção.

Os consumidores em muitas vezes são induzidos ao erro por conta de promoções, na maioria relâmpago, e não observam os prazos de validade.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) veda essa prática, deixando claro que as informações dos produtos em exposição devem estar à disposição do consumidor. O consumidor tem direito a várias informações, dentre as quais saber corretamente, de forma ostensiva e clara, a data de vencimento do produto que está adquirindo.

O Nobre Parlamentar ressalta em sua justificativa que, nos cartazes, as datas de vencimento deverão ficar do mesmo tamanho e com destaque dos preços promocionais.

Ainda informa que, se a promoção for divulgada de outra forma, por microfone ou em etiquetas, o prazo de validade deverá ser anunciado do mesmo modo.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Diante do todo exposto, resta claro o interesse social na positivação do mesmo, nele se transfundindo a vontade popular e se consubstanciando as exigências do bem comum, devendo, portanto, o Poder Legislativo Estadual buscar meios que visem proteger os consumidores.

É o parecer.

II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 327/2019, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 21 de MAIO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 327/2019 - Parecer nº 20/2019
Reunião da Comissão em 21 / 05 / 2019
Presidente: Deputado UYSSSES MORAGS
Relator: Deputado UYSSSES MORAGS.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 327/2019, de autoria do Deputado Faissal.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	